



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600229-08.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600229-08.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.423

(15/08/2024)

*Dispõe sobre a realização de eventos de comemoração após a divulgação do resultado e a proclamação dos eleitos para os cargos de Prefeito dos Municípios que integram o Estado de Alagoas, nas Eleições Municipais de 2024.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências voltadas a assegurar a ordem e a regularidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de comemorações após a divulgação dos resultados do pleito exige a observância do princípio da normalidade das eleições, devendo imperar a urbanidade entre os seus protagonistas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das campanhas eleitorais, com a finalidade de atender aos requisitos ambientais, em consonância com o que prescreve o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proibição da prática de poluição sonora veiculada pela Lei Estadual n.º 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a proibição, no Estado de Alagoas, de comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido, ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos;

CONSIDERANDO que as Forças de Segurança Pública com atuação neste Estado, em especial a Polícia Militar de Alagoas e as Guardas Municipais, têm se dedicado incansavelmente à preservação da Ordem e Segurança Pública no âmbito de suas esferas de atuação, especialmente em Períodos Eleitorais, em que a demanda aumenta significativamente, levando as tropas a um estado de exaustão;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo sei! n.º 0006655-44.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os eventos de comemoração referentes às eleições para os cargos de Prefeito dos Municípios que integram o Estado de Alagoas, nas Eleições Municipais de 2024, após as divulgações dos respectivos resultados, deverão ocorrer, se realizados em local público, até as 23 h (vinte e três horas) do dia da eleição.

Art. 2º Os eventos de que trata o artigo anterior deverão observar rigorosamente as leis e atos normativos estaduais e municipais que vedam as práticas de poluição sonora e de perturbação do sossego público, em especial a Lei Estadual n.º 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a proibição, no Estado de Alagoas, de comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido, ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos, bem como os regramentos atinentes às posturas municipais, especialmente no que concerne à limpeza urbana.

Art. 3º Os Juízes e as Juízas das 42 (quarenta e duas) Zonas Eleitorais desta Circunscrição Regional poderão convocar as forças policiais, a fim de fazer cessar quaisquer violações de normas e direitos individuais que possam vir a ocorrer nos eventos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Os Juízes e as Juízas Eleitorais mencionados(as) no art. 3º também deverão comunicar, mediante ofício aos órgãos de direção partidária sob sua Jurisdição, o inteiro teor desta Resolução, a necessidade de sua observância e a incursão nas penalidades cabíveis em caso de violação, valendo-se, para tanto, dos dados de contato para citações, intimações, notificações e comunicações desta Especializada, preconizados pelo art. 23, V a VII, da Resolução TSE n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente